



# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO FIDALBYKE - REGULAMENTO INTERNO -

(atualizado com a redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 24MAR12)

#### **CAPITULO I**

#### **GENERALIDADES**

Artigo 1°

#### **OBJECTO**

O presente Regulamento tem por objeto completar, regular, bem como esclarecer lacunas e omissões dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO FIDALBYKE", doravante designado por ACF, pessoa coletiva n.º P507563077, com sede na Rua SDUB "Os Franceses", n.º 2 C, Quinta dos Fidalguinhos, freguesia do Lavradio, Concelho do Barreiro, mas com domicílio para troca de correspondência na Rua Palmira Bastos, n.º 24 - A, 2835-448 Lavradio, constituída por escritura pública outorgada 27 de Janeiro de 2006, no Cartório Notarial do Barreiro da Notária Luísa M. M. Almeida A. Santos.

## Artigo 2°

#### NATUREZA E REGIME

- 1. A ACF é uma associação desportiva, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira;
- 2. A ACF dispõe de logótipo e equipamento personalizados destinados exclusivamente aos seus sócios;
- 3. A ACF rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamentos Internos e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.









#### Artigo 3°

## FINS PROGRAMÁTICOS

- 1. Entre outros, a ACF visa proporcionar aos seus sócios os seguintes objetivos:
  - A difusão, a atividade e a promoção de eventos desportivos relacionados com o uso da bicicleta e a atividade desportiva em geral no Concelho do Barreiro, assim como o melhoramento físico, moral, social e técnico dos seus sócios:
  - A organização e promoção de provas de competição;
  - A regular organização e promoção de atividades para os seus associados, abertas à participação da comunidade em geral;
  - A promoção e incentivo à adoção de medidas de segurança recomendáveis aos praticantes destas modalidades;
  - O incentivo pelo respeito pela natureza.
- 2. São interditas ao clube a prática de quaisquer atividades de carácter políticopartidário e religioso.

#### **CAPITULO II**

## DOS SÓCIOS

## Artigo 4°

## SÓCIOS

- 1. A ACF compõe-se de um número ilimitado de associados;
- 2. Podem ser sócios da ACF quaisquer pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os seus fins programáticos;
- 3. É admitida a participação de não sócios nas atividades e eventos promovidos pela ACF, contudo, nos casos em que haja lugar a comparticipação económica, a inscrição fica sempre condicionada:
  - a) Ao acréscimo, face ao valor a pagar pelos sócios, de montante a fixar previamente pela Direção correspondente, mas tendo com limite mínimo







# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO Rua Palmira Bastos nº 24B no Lavradio - Tel. 93 601 06 88 - 2835-801 LAVRADIO --PIDALBYKE PT BITBARBEIRO WEB. PI

# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO FIDALBYKE



o duodécimo da quota e como limite máximo o valor correspondente a uma quota anual;

- b) À existência de vagas deixadas pelos sócios após decurso de um período exclusivo de inscrição nunca inferior a metade do prazo total para a inscrição no evento.
- c) No segundo período de inscrição, os sócios concorrem em igualdade e circunstâncias com os não sócios, exceto quanto ao valor a pagar.

#### Artigo 5°

#### CATEGORIAS DE SÓCIOS

- 1. A ACF terá as seguintes categorias de sócios:
  - a. Efetivos: São sócios efetivos todos aqueles que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direção;
  - b. Honorários: São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos seus méritos e por terem prestado relevantes serviços ou contributos ao clube, sejam, sob proposta da Direção, assim designados em Assembleia Geral, a aprovar por maioria de dois terços dos presentes.

## Artigo 6°

#### **DIREITOS**

- 1. São direitos dos sócios:
  - a. Possuir cartão de sócio,
  - b. Usar as cores e símbolos da ACF.
  - c. Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos postos em prática pela Associação.
  - d. Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório e contas.
  - Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida da ACF.
- 2. São direitos exclusivos dos sócios efetivos em pleno uso de direitos e com mais de cento e oitenta dias de filiação:





# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO Rua Palmira Bastos nº 24B no Lavradio - Tel. 93 601 06 88 - 2835-801 LAVRADIO --FIBALBYKE PT BITBARREIRO.WEB.PT

# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO FIDALBYKE



- a. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais.
- b. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- 3. Nos anos terminados em 0 e 5 a Direção procederá automaticamente à renumeração das fichas de sócio, bem como à emissão de novos cartões.
- 4. Os direitos de sócio suspendem-se automaticamente logo que se verifique a existência de quotas em atraso e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.
- 5. Os sócios suspensos quer por quotas em atraso como em cumprimento de qualquer sanção disciplinar podem participar nos eventos do clube nas mesmas condições em que participariam os não sócios.

## Artigo 7°

#### **DEVERES**

- 1. São deveres dos sócios efetivos:
  - Cumprir os Estatutos e Regulamentos da ACF, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;
  - b. Pagar regularmente as quotas de sócios que forem estipuladas em Assembleia Geral:
  - c. Manter atualizada a sua Ficha de Sócio, nomeadamente, no que respeita à morada e demais contactos pessoais;
  - d. Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos;
  - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - Participar na realização dos objetivos associativos;
  - Respeitar a imagem da ACF através do bom uso dos seus símbolos e equipamentos;
  - Respeitar o espírito da Associação expresso nos seus Estatutos e Regulamentos.









#### Art.º 8°

#### REGIME SANCIONATÓRIO

- 1. Do incumprimento dos deveres de sócio, descritos no número anterior, decorrem as seguintes sanções:
- a) A violação do dever previsto na b) do art.º 7 (pagamento de quotas), para além da imediata suspensão de direitos, determina o cancelamento da inscrição, sem necessidade de instrução de qualquer procedimento disciplinar, decorridos que sejam:
  - 1) Seis meses sobre a data do registo postal da comunicação que nesse sentido lhe for feita pela Direção para a morada constante da sua ficha de inscrição;
  - 2) Um ano sobre a data da comunicação prevista no n.º anterior no caso de a carta ser devolvida por qualquer motivo alheio à Direção.
  - 2) Sem prejuízo do previsto nas alíneas anteriores e sempre que tal seja possível, a Direção dará também conhecimento ao associado para qualquer outro endereço eletrónico que conste da respetiva ficha.
- b) Da violação dos deveres previstos nas alíneas g) e h) decorrem em função da gravidade a aplicação das sanções previstas na lei em geral.

#### CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANICA

SECÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES









#### Artigo 9°

## ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1. São Órgãos Sociais do clube:
  - a. Assembleia Geral;
  - b. Direção;
  - c. Concelho Fiscal.

#### Artigo 10°

## ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

- 1. A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de dois anos, sendo permitida a reeleição;
- 2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter sócios que, à data do ato eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento ou não sejam elegíveis.
- 3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgão Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgão sociais;
- 4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação;
- 5. Em caso de demissão, exoneração, renuncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso;
- 6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento do clube por impossibilidade em se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a o 30° dia posterior à destituição;
- 7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato.





# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO Rua Palmira Bastos nº 24B no Lavradio - Tel. 93 601 06 88 - 2835-801 LAVRADIO --FIBALBYKE.PT BTTBARREIRO.WEB.PT

# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO FIDALBYKE



8. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o biénio seguinte.

#### Artigo11°

#### REUNIÕES

- 1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocação dos seus Presidentes e deliberam com a presença da maioria dos seus membros;
- 2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de votação empatada;
- 3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestado a sua discordância:
- 4. Os Órgãos Sociais transcreverão em livro de atas o resultado das suas reuniões:

#### Secção II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 12°

#### ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

#### Artigo 13°

#### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1. A Assembleia Geral funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral na Convocatória.
- 2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.









- 3. Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 4. Cabe ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 5. Cabe ao 2º Secretário lavrar as atas da sessão.
- 6. A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da AG, ou por quem o substitua, por escrito com pelo menos oito dias de antecedência, por afixação do cartaz respetivo na sede da Associação, publicação no Fórum e no site do Clube e por envio para os Sócios para o endereço de correio eletrónico que consta da respetiva Ficha de Sócio.
- 7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.
- 8. As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes.
- 9. Salvo as exceções previstas neste Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença de metade dos sócios da ACF ou, com qualquer número de sócios, trinta minutos depois da hora marcada.
- 10. Das reuniões da Assembleia Geral são obrigatoriamente lavradas atas.

#### Artigo 14°

#### REUNIÕES

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. Anualmente até Março para apreciação e votação das contas do ano anterior, da proposta de orçamento, para o ano em curso e do plano de atividades e outras propostas da Direção,
  - b. De dois em dois anos, em simultâneo com a prevista na alínea anterior, para eleição dos Órgãos Sociais.









- c. Nos anos eletivos, a eleição dos novos Órgão Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direção cessante.
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não poderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:
  - a. Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
  - b. A pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;
  - c. A pedido fundamentado de, pelo menos, dez sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos 8 terão que comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia;
  - d. Para deliberar sobre a fusão ou dissolução do clube;
  - e. Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.

## Artigo 15°

## COMPETÊNCIA

- 1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.
- 2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
  - a. Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos:
  - b. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
  - c. Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas, e a proposta do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
  - d. Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento;
  - e. Deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direção;
  - f. Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de sócio;
  - g. Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:









h. Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos Associados;

#### Artigo 16°

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

## Artigo 17°

#### COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1. Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral:
  - b. Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral;
  - c. Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;
  - d. Funcionar como Mesa de Voto:
  - e. Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
  - f. Receber e apreciar as candidaturas aos órgãos Sociais da Associação.

## Artigo 18°

## COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

- 1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
  - b. Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal:
  - c. Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;





# Rus Palmira Bastos nº 24B no Lavradio - Tel. 93 601 06 88 — 2835-801 LAVRADIO — FIBARBEIRO, WEB, PT

# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO FIDALBYKE

# Cola-te à nossa roda! 💉

- d. Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direção em caso de demissão ou destituição desta.
- e. Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa.
- f. Assinar as atas da Assembleia Geral.
- g. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.
- 2. Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário.

## SECÇÃO III

## DA DIREÇÃO

## Artigo 19°

## DIREÇÃO

- 1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por um número impar de membros, no mínimo de cinco, distribuídos pelos seguintes cargos:
  - a. Presidente;
  - b. Vice-Presidente;
  - c. Secretário:
  - d. Tesoureiro;
  - e. Vogais.
- 2. A Direção funcionará na Sede da Associação.
- 3. A Direção reunirá mensalmente em sessões ordinárias.
- 4. A Direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
- 5. Das reuniões da Direção deverão ser lavradas Atas.









#### Artigo 20°

## **COMPETÊNCIAS**

- 1. Compete, em especial, à Direção:
  - a. Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;
  - b. Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
  - c. Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer dos seus membros;
  - d. Elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior
  - e. Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
  - f. Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
  - g. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento;
  - h. Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
  - i. Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;
  - j. Informar os associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras Organizações Associativas;
  - k. Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
  - 1. Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
- 2. A Direção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.









#### Artigo 21°

## COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DE DIREÇÃO

- 1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
  - a. Presidir às reuniões e coordenar a atividade da Direção;
  - b. Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direção que se realizar.

#### Artigo 22°

#### COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

- 1. Compete, em especial, ao Vice-Presidente da Direção:
  - a. Coadjuvar o Presidente;
  - b. Suprir os impedimentos do Presidente.

#### Artigo 23°

## COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DE DIREÇÃO

- 1. Compete, em especial, ao Secretário da Direção:
  - a. Preparar e apresentar, em reuniões da Direção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
  - b. Elaborar as Atas das reuniões da Direção;
  - c. Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direção.

## Artigo 24°

## COMPETÊNCIA DOS VOGAIS DE DIREÇÃO

Compete, em especial, aos Vogais da Direção assegurar o cumprimento das atribuições da Direção, nos termos do Regimento da Direção.









#### Artigo 25°

## COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DE DIREÇÃO

- 1. Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:
  - a. Apresentar, em reunião da Direção, as contas do exercício;
  - b. Verificar as receitas e visar as despesas;
  - c. Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação.

#### Artigo 26°

#### REUNIÕES

- 1. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- 3. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem.

## SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 27°

#### CONSELHO FISCAL

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, um Presidente e dois Secretários.
- 2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Associação.
- 3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, para o exercício das competências.
- 4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício.
- 5. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Atas.





# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO Rua Palmira Bastos nº 24B no Lavradio - Tel. 93 601 06 88 - 2835-801 LAVRADIO --FIBALBYKE PT BITBARREIRO.WEB.PT

# ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO FIDALBYKE



6. Para o exercício das suas competências os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

#### Artigo 28°

#### COMPETÊNCIAS

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Examinar a Contabilidade e a Tesouraria da Associação;
  - b. Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direção.
  - c. Apresentar à Direção todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação.
- 2. Sempre que no exercício das suas competências o Conselho Fiscal detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

Artigo 29°

#### REUNIÔES

O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

#### CAPITULO IV

#### REGIME FINANCEIRO

**ART.º 30** 

#### **RECEITAS**

- 1. As receitas da ACF compreendem:
  - a. As quotizações dos associados;
  - b. As dotações que lhe sejam atribuídas;
  - c. Os juros provenientes por disponibilidades próprias;









- d. O produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens.
- e. Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.
- 2. No caso de fusão ou dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar ao património da ACF.

#### CAPITULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Artigo 31°

## VALOR E ACTUALIZAÇÃO DAS QUOTAS

- 1. A Quotização é anual e tem o valor unitário de 18€
- 2. As quotas vencem-se e deverão ser pagas durante mês de Janeiro do ano a que respeitam.
- 3. O valor das quotas são atualizadas por deliberação da Assembleia Geral

Os sócios que até ao ano em causa não tenham completado 16 anos, beneficiam de uma redução de 50%.



